



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -



Informação nº 638/15 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 15 de julho de 2015.

Assunto: Impugnação ao Edital PE nº 217/15

Processo nº 003623-24.00/15-7 (Principal 000055-15.02/15-0)

A COPREG/CELIC solicita manifestação quanto à Impugnação apresentada pela empresa Marinonio Vigilância Ltda. ao Edital de Pregão Eletrônico nº 217/CELIC/2015, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância na EXPOINTER.

A impugnante requer que seja alterada a cláusula que prevê a apresentação de autorização da ANATEL para operação do sistema de rádio.

Solicita o acolhimento da presente impugnação.

É o breve relatório.

Preliminarmente, é de ser conhecida a presente impugnação, visto que interposta dentro do prazo previsto no Art. 18 da Lei Estadual 13.191/09, e transcrita na Cláusula 5 do presente edital de convocação:

Art. 18 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

Desta forma, passamos a analisar o mérito da impugnação.

A impugnante alega em suas razões que o Instrumento Convocatório restringe o caráter competitivo da licitação uma vez que privilegia apenas as empresas que possuem a autorização da ANATEL em seu nome.

Requer que a redação da alínea 'o' do Anexo I seja alterada para que passe a aceitar a apresentação da referida exigência em nome da empresa proprietária do equipamento.

Sem razão.

Em nenhum momento o edital exige que a autorização da ANATEL seja apresentada em nome da licitante. Tal exigência seria desproporcional e arrazoada. O que se pede é que seja apresentada a autorização para a operação dos rádios que serão operados, pouco importando se for no nome da licitante ou da empresa que venha a disponibilizar tal equipamento.

Desse modo, tendo em vista que o requerimento do impugnante já está contemplado no edital, sugerimos que a presente impugnação não seja acolhida. Restitua-se à COPREG/CELIC.

Carlos Freitas Orellana

Coordenador Substituto,

Assessoria Jurídica – CELIC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -



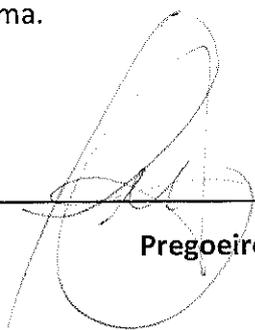
Processo nº 003623-24.00/15-7 (Principal 000055-15.02/15-0)

Destino: DELIC/CELIC

Assunto: Impugnação ao Edital PE nº 217/15

Sra. Diretora:

Examinada a Impugnação ao edital PE nº 217/14, apresentada pela empresa Marinonio Vigilância Ltda., com base nos fundamentos e nas razões apresentadas pela Assessoria Jurídica, DECIDO pelo CONHECIMENTO da Impugnação e o **NÃO ACOLHIMENTO** da mesma.



Pregoeiro

Diante das considerações expostas pela Assessoria Jurídica/CELIC, por intermédio da Informação n.º 638/14 – ASJUR/CELIC, aprovo a decisão do Pregoeiro, pelos fundamentos e razões apresentadas.

Em 15 . 09 . 2015.

Diretor do Dep. de Licitações Centralizadas/CELIC


Jairo Peres de Oliveira,
Matricula 14112243.
Pregoeiro.

